

LEI N.º 1277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti, Fundo com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, ligado à estrutura administrativa da SEMAD – Secretaria de Administração, criado pela Lei 1,140 de 13 de novembro de 2001.

§ 1º - Os benefícios pecuniários em manutenção no Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti, passarão, a partir da entrada em vigor desta Lei, à responsabilidade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, prestando aos segurados e dependentes com eles relacionados os serviços a que tenham direito, na forma do regime previdenciário disposto na Lei de criação da autarquia que substituirá o órgão ora extinto.

§ 2º - Ficam garantidos aos segurados do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti os benefícios não requeridos ou em fase de processamento, a que tenham feito jus até a data da extinção do fundo, podendo esse direito ser exercitado a qualquer tempo junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, através da autarquia que tratará do sistema previdenciário público municipal.

§ 3º - O órgão a ser criado para gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti ficará sub-rogado nos direitos e obrigações assumidos pelo Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti até a data da extinção deste.

Art. 2º - Até implantação e início das atividades do órgão a ser criado para gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor Paritário, indicados na forma do art. 6º da Lei nº 1.140 de 13 de novembro de 2001 e regulamentados pelo Decreto nº 3860 de 14 de janeiro de 2002, Decreto nº 3881 de 19 de fevereiro de 2002, Decreto nº 3897 de 21 de março de 2002 e Decreto nº 4.142 de 13 de outubro de 2003, terão seus mandatos estendidos até a data de posse dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da autarquia que substituirá o órgão ora extinto.

§ 1º - A Secretaria de Administração através de Decreto do Poder Executivo convocará os servidores públicos municipais efetivos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constará, dentre outros, as especificações relativas à eleição dos membros dos Conselhos mencionados no *caput*.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, passam à estrutura do Poder Executivo, todos os cargos e seus ocupantes, estabelecidos de acordo com a Lei nº 1.140, de 13 de novembro de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 1.262/03, com as suas remunerações, e as respectivas regulamentações trazidas pelos Decretos nº 3.897/02, 4017/03 e 4.142/03, para que integrem a estrutura do órgão de regeerá o regime próprio de previdência pública do Município de São João de Meriti.

Art. 3º - Para atender aos encargos decorrentes do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º será transferido para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, todo saldo patrimonial, bem como todos os bens e recursos correspondentes às reservas técnicas do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti.

Art. 4º - Ficam espontânea e expressamente confessado pelos Patrocinadores, as contribuições, importâncias ou valores devidos à previdência dos servidores públicos do município de São João de Meriti, conforme definido em lei.

§ 1º - Os valores referidos no *caput* estão contemplados no Plano de Custeio adotado e aprovado em Lei pelo Poder Legislativo.

§ 2º - Os valores referidos no *caput* serão pagos pelos Patrocinadores, conforme o Plano de Custeio adotado, disposto na Lei mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º - Lei própria disporá sobre a criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos da Lei nº 1.140/01, ressalvados, o *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 6º, e as demais disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito